ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
21ª SESSÃO
DATA 21/06/22
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORES VEREADORES.**

2778

O número de empresas instaladas em Praia Grande, registrou grande crescimento nos últimos anos. Deve-se considerar que a busca dessas empresas em se instalar em nossa cidade se dá em razão da infraestrutura e mobilidade urbana, do constante aumento populacional e em razão da cidade ser um dos destinos mais procurados do país durante a temporada de verão, chegando a receber mais de 1 milhão de visitantes.

Além disso, nosso município conta com políticas públicas significantes qualificando o praiagrandense para mercado de trabalho, com ofertas de diversos cursos de qualificação profissional.

Um ponto de apoio para população e para as empresas e comércios da cidade é o PAT Praia Grande, que recebe diariamente moradores da cidade que estão em busca de emprego.

Como forma de aumentar o número de vagas ofertadas ao Posto de Atendimento ao Trabalhador e reduzir o número de desemprego em nossa cidade, encaminho para estudos do Pode Executivo, anteprojeto que dispõe sobre incentivos fiscais para empresas que comprovarem a contratação em seu quadro de funcionários de 60% de moradores de Praia Grande, através do PAT.

Ante acima exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente a remessa ao Legislativo Municipal do seguinte Projeto de Lei:

**INDICAÇÃO DE ANTREPROJETO N°**

***"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos ficais às empresas que ofertarem 60% das vagas ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) no município de Praia Grande"***

**Art. 1°.** Fica autorizado a concessão de incentivos fiscais, a requerimento da empresa interessada, quando comprovado a oferta para fins de recrutamento de 60% vagas do quadro de funcionário da empresa ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT no município de Praia Grande.

**Parágrafo único.** Não terão direitos aos benefícios desta Lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos fiscais.

**Art. 2°.** Os incentivos ficais de que tratam o *caput* do artigo 1° desta Lei, observadas as restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão constituir-se de:

**I –** isenção de até 60% (sessenta por cento) dos impostos municipais;

**II –** isenção de taxas municipais;

**Art. 3°.** O Requerimento do benefício de incentivo fiscal deverá ser proposto pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa.

Parágrafo único. Deverá constar em Requerimento a comprovação de 60% do quadro de funcionários através do recrutamento realizado pelo PAT – Praia Grande.

**Art. 4°.** O Poder Executivo regulamentará a execução e fiscalização desta Lei, no que couber.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2022.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**